CONTRATO N. 69/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 122/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 585.389.929-53 e do RG nº 1.691.979 , denominado para este instrumento contratual, denominados simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Da Consolação, nº 317, Sala 01, Bairro Matinho, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 07.753.029/0001-93, neste ato, representada por seu sócio gerente, SR**. GIOVANA CARLA CASSOL FELIPPE**, brasileira, casada, portador do CPF 796.630.879-00 e RG 2.072.943, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 Art. 24 inciso II e suas alterações posteriores, demais legislação vigente e por este contrato.

1- DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa **FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA para LOCAÇÃO DE SOFTWARE,** conforme descrição e especificação abaixo:

a) A Locação do software denominado Sistema de Controle Interno;
b) Adequação e compatibilização das verificações à estrutura administrativa do Município;
c) Prestação de serviços técnicos especializados no treinamento operacional do sistema locado;
d) Atualização permanente do software e respectivas verificações.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 Conforme dispõe o artigo nº 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, trata o presente para a locação de software, devido à necessidade da continuidade dos serviços prestados pela referida empresa, pelo fato de que são essenciais para o controle contábil e estão adequados as necessidades da administração pública, favorecendo a confecção de planilhas , gráficos e estatísticas para melhor funcionamento da coisa pública.

3- ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação encontra-se fundamentada no Artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993,

"Art. 24, inciso *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser*

realizada de uma só vez..."

4- DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os gastos pela execução do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Locação de Software.

Dotação: 07 - 33.90.33.99.00.00

5- DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Será fiscal do presente contrato o Senhor **Leonidio Levinski, contador** nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

6- DO PREÇO

6.1 o valor a ser pago a contratada corresponde a quantia mensal de R$ 600,00 (Seiscentos reais), totalizando R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

7 - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZOS

7.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

7.2 Fazer a prestação de serviço na conformidade do estabelecido no contrato em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

7.3 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na Proposta apresentada.

8- DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do contrato decorrente desta licitação será a partir do dia 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

9- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Da Forma de Pagamento

9.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

9.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

9.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

9.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

9.1.5 – O pagamento deverá ser feito por via de depósito bancária, até a data de vencimento, em conta determinada pela CONTRATADA;

9.1.6 - Verificando-se o atraso no pagamento da mensalidade, o CONTRATANTE será contatado pela área de cobrança do CONTRATADO para que proceda o pagamento. Em persistindo a pendência após 60 (sessenta) dias do vencimento, o serviço de locação do software será suspenso até o adimplemento da obrigação;

10- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

10.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

a) realizar a os Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município;

b) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

c) arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a instalação dos itens, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;

d) cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

e) cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

f) A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante o Sr, Leonidio Levinski**,** nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

g) Prestar suporte por telefone ou Internet, durante a vigência contratual.

h) Manter informado o técnico do contratante encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhes as informações necessárias.

i) Prestar, sem ônus adicional para o contratante, as manutenções e atualizações que se fizerem necessárias no SISTEMA, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.

j) Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no SISTEMA do contratante, guardando total sigilo em relação a terceiros.

Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter o SISTEMA de acordo com as

especificações do termo de implantação, devendo para tanto:

l) Corrigir eventuais falhas do SISTEMA, desde que originados por erro ou defeito dos mesmos, transferindo versões e correções via internet.

m) Alterar o SISTEMA em função de mudanças de ordem legal desde que tais mudanças não influenciem na estrutura básica do SISTEMA;

n) Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem dos seus funcionários e prepostos quando da prestação dos serviços ao contratante, exceto quando o deslocamento se fizer necessário em consequência de má operação do sistema ou por deficiências de hardware, quando então tais despesas deverão ser custeadas pelo contratante.

o) Promover atualização constante do SISTEMA e das verificações, objetivando a melhoria e a eficácia do Controle Interno do contratante.

Parágrafo único: As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pelo contratante através de pessoa responsável à contratada, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado.

p) A empresa deve manter durante todo o contrato as condições de habilitação atualizado.

11- OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

12.2 A rescisão contratual poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

12.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

12.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

b) Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

c) Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

13- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida dispensa de licitação, respeitando-se os limites financeiros referentes a presente justificativa da Dispensa de licitação.

14- PENALIDADES

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

14.1 – Advertência;

14.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

14.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;

14.4 – Declaração de inidoneidade;

14.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

14.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

14.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

14.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

15- DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

15.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

16- DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 122/2022 na Dispensa de Licitação nº 017/2022, do Município de Galvão - SC.

16.2 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar a serviço.

16.3 A execução do presente instrumento contratual dar-se-á sob a forma de execução direta da CONTRATADA, não sendo permitidas subcontratações sem a anuência expressa do contratante.

16.4 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão/SC, em 15 de dezembro de 2022.

ADMIR EDI DALLA CORT
PREFEITO MUNICIPAL

LEONIDIO LEVINSKI
CONTADOR/FISCAL

FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS
GIOVANA CARLA CASSOL FELIPPE

Assessor Juridico.
Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159_____

Testemunhas:
1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01- _____

1. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40- _____